

**CE N° FIESC/GEA 55183/19**

Florianópolis, 30 de julho de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

**Assunto: ESCLARECIMENTO Nº 01/2019**

Referência: PP nº 005/2019

Contratação de empresa especializada na prestação serviços de JARDINAGEM, para atendimento das necessidades das Entidades Licitantes, nas unidades da FIESC, do SENAI/SC e do SESI/SC, de forma Corporativa, para unidades do Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

**PERGUNTA 1:**

Data: 26 de jul de 2019 15:06

Uma dúvida em relação ao processo de jardinagem.. a empresa vencedora pode ser optante pelo simples nacional?

**PERGUNTA 2:**

Data: 29 de jul de 2019 15:34

Em relação ao Pregão 005/2019 sendo o objeto a seleção para contratação de empresa especializada na prestação serviços de JARDINAGEM, para atendimento das necessidades das Entidades Licitantes, nas unidades da FIESC, do SENAI/SC e do SESI/SC, de forma Corporativa, para unidades do Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos, que será realizado no dia 08/08/2019 no período da manhã, venho por meio deste requerer o seguinte pedido de esclarecimento:

Em relação ao item 14 do edital, que trata de "GARANTIA DE PROPOSTA", a Entidade Licitante está requerendo garantia de proposta aos vencedores, conforme dispõe: "- Será exigida do fornecedor vencedor a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor da Entidade Licitante, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato (12 meses), à sua escolha, por uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) fiança bancária; c) seguro-garantia. (...).

Sabemos que o Sistema "S", como se enquadra o FIESC, não tem necessidade de atender às Leis 8.666/93 e Lei 10.520/2002, no entanto, como estão se valendo da modalidade "Pregão", apenas gostaria de confirmar se tal item 14 do edital possui validade frente à Lei Federal 10.520/2002, uma vez que dispõe em seu art. 5º de forma expressa que é vedada a exigência de garantia de proposta. Cabe inovação por parte do Fiesc neste caso?

**PERGUNTA 3:**

Data: 26 de jul de 2019 15:06

Referente ao processo licitatório 005/2019, para prestação de serviços de Jardinagem, temos uma:

1) Atualmente, qual o nome das empresas que realizam os serviços?

**RESPOSTAS:**

Abaixo transcrevo respostas referente aos questionamentos do PP 005/2019 - FIESC:

**RESPOSTA A PERGUNTA 1:**

*Este processo é somente para contratação de empresa especializada em serviço de jardinagem.*



Conforme item 2.4 do edital, que transcrevo abaixo, o vencedor deve requerer sua exclusão do Simples Nacional somente quando participar de certame com prestação cumulativa de serviços de "cessão ou locação de mão de obra" citados:

**2.4** – No caso do fornecedor licitante, prestador de serviços de vigilância, limpeza ou conservação (jardinagem) **optante do Simples Nacional** (Lei Complementar 123/2006), que participar de certame com prestação cumulativa de serviços de "cessão ou locação de mão de obra" (ex.: portaria, zeladoria, copeiragem, recepcionista, etc.), caso seja vencedor, deverá requerer, comprovando, sua exclusão do Simples Nacional, em consequência ao que dispõe o art. 17, inciso XII e art. 30, inciso II, para que produza efeitos nos termos do art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar 123/2006.

**RESPOSTA A PERGUNTA 2:**

Ratificamos que as licitações das FIESC e suas Entidades são regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI, como consta no preâmbulo do Edital.

Com relação ao item 14 do edital, não trata-se de Garantia de proposta dos licitantes, mas sim de garantia de execução contratual, e será exigido somente do fornecedor vencedor que irá assinar o contrato.

**RESPOSTA A PERGUNTA 3:**

*Atualmente temos fornecedores diversos, pois apenas uma pequena parte possui contrato formal. Por serem valores pequenos e pontuais, as unidades vem procedendo compra direta.*

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO